

# Boletim Normativo

Número 54 - Período de 1º a 15/2/2013



## Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na primeira quinzena de fevereiro de 2013.

Neste período, destacou-se, no âmbito nacional, o julgamento do primeiro caso de insider trading levado ao Judiciário Brasileiro, onde dois ex-executivos da Sadia tiveram suas penas aumentadas.

No cenário internacional, destacaram-se as publicações do relatório de consulta da IOSCO sobre recomendações relativas à proteção de ativos de clientes, do documento do BIS em conjunto com a IOSCO que apresenta proposta sobre requisitos de margem para a compensação de derivativos de forma não centralizada e do relatório de revisão por pares do FSB sobre avaliação de governança de riscos.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

## Índice

CVM .....	1
ANCORD .....	2
Outras Jurisdições .....	3

## CVM

### [CVM e PPR obtêm aumento das penas de ex-executivos da Sadia que lucraram com insider trading na oferta hostil da Sadia para aquisição do controle da Perdigão](#)

Dois ex-executivos da Sadia tiveram suas penas de prisão aumentadas por lucrarem no mercado de capitais norte-americano valendo-se de informações privilegiadas (*insider trading*) que detinham sobre a oferta hostil da Sadia pela Perdigão. Trata-se do primeiro caso de *insider trading* levado ao Judiciário brasileiro. Por unanimidade, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF-3) deu parcial provimento à apelação da Procuradoria Regional da República da 3ª Região (PRR-3) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) aumentando as penas de prisão dos ex-executivos. O Tribunal também fixou dano moral coletivo de R\$ 254 mil para um deles e R\$ 303 mil para o outro, mantendo as multas de R\$ 349 mil e R\$ 374 mil, respectivamente, pelas práticas do crime de *insider*.

Ambos foram denunciados em 2009 pelo Ministério Público Federal (MPF) após ficar constatado que lucraram com a negociação de ações da Perdigão na Bolsa de Nova Iorque logo após participarem das tratativas da Sadia para a aquisição da concorrente, como nas negociações para a viabilização de empréstimos e na elaboração da oferta de mercado. A CVM atuou no caso, que foi objeto de coordenação entre a Autarquia e o MPF desde a origem, como assistente de acusação. Em fevereiro de 2011, foram condenados a um ano e nove meses de prisão e multa de R\$ 349 mil e a um ano, cinco meses e 15 dias de prisão e multa de R\$ 374 mil, respectivamente, pelos crimes de *insider*. Os dois recorreram da decisão, mas tiveram a apelação rejeitada (4/2/2013) pela 5ª Turma do TRF-3.

Por fim, a Procuradoria e a CVM requereram o aumento das penas em razão dos postos que ocupavam na Sadia. O primeiro, como diretor de Relações com Investidores, não apenas tinha “o dever legal de não se utilizar da informação privilegiada, mas, principalmente, o de proteger o mercado do uso indevido da informação, o que torna sua culpabilidade exacerbada”. Em relação ao segundo, pontuou-se que “sua culpabilidade mostra-se exacerbada diante da busca da lucratividade fácil e a qualquer custo, mesmo sendo desastrosa a operação tentada pela sua empresa”.

Além de aumentar as penas e rejeitar o recurso dos réus, a 5ª Turma também atendeu aos pedidos da PRR-3 e da CVM de reverter o valor das multas (cerca de R\$ 700 mil) para o Fundo Penitenciário Nacional e de que o valor do dano moral coletivo (cerca de R\$ 500 mil) seja destinado para a CVM promover campanhas educativas contra o crime de *insider trading*.

Clique [aqui](#) para acessar o Parecer do MPF no caso.

## Esclarecimentos quanto à atuação do auditor no âmbito do mercado de valores mobiliários

A Superintendência de Normas Contábeis e Auditoria (SNC) da CVM divulgou, em 8/2/2013, o Ofício-Circular [CVM/SNC/GNA/Nº01/2013](#). O documento, direcionado aos auditores independentes, objetiva orientá-los sobre obrigações e procedimentos requeridos no exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, assim como da observância às normas profissionais. Os temas destacados no referido ofício são referentes a informações periódicas, atualização cadastral, programa de revisão externa de qualidade, programa de educação profissional e elaboração de relatórios de auditoria.

A CVM ressalta que o ofício-circular foi produzido devido à constatação da área técnica, durante o último exercício, de descumprimentos a normas que regem o registro e a atividade no âmbito do mercado de valores mobiliários, para os quais solicita atenção especial do auditor registrado junto à CVM.

## **ANCORD**

### Exame On-line de Certificação para Agente Autônomo de Investimento

A ANCORD disponibilizou em seu site, o [Edital de Abertura de Inscrições do 1º Exame On-Line de 2013](#), dispondo sobre a realização do Exame de Certificação para Agente Autônomo de Investimento e Empregados das Instituições Financeiras com Atividades de Distribuição de Títulos e Valores Mobiliários.

O Exame de Certificação, que objetiva verificar a qualificação técnica dos interessados no exercício profissional da atividade de Agente Autônomo de Investimento, será realizado de 11 a 23/3/2013.

## Reguladores e autorreguladores estrangeiros

### Recomendações da IOSCO para Proteção de Ativos de Investidores

A Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO) publicou, em 8/2/2013, o relatório de consulta sobre [Recomendações relativas à Proteção de Ativos de Clientes](#), que busca ajudar os reguladores a melhorar a supervisão dos intermediários que detêm ativos de clientes.

Acontecimentos recentes, como os casos de insolvência do Lehman Brothers e do MF Global têm aumentado a importância dos regimes de proteção de ativos de clientes. Neste contexto, os investidores estão tentando entender melhor as potenciais implicações de colocar os seus bens com determinados intermediários e em certas jurisdições. Reguladores estão buscando identificar os riscos de se manter ativos de clientes nos intermediários e determinar como recuperar estes ativos em cenários de *default* ou insolvência.

Os princípios publicados fornecem orientação aos Reguladores sobre a forma de melhorar a supervisão de partes que detêm ativos de clientes, esclarecendo os papéis destes e dos reguladores para proteger esses ativos.

Muitos países têm regras e regulamentos sobre o tema, apesar do fato de que seus regimes de proteção podem variar. O relatório destaca a responsabilidade do intermediário para garantir o cumprimento destas regras, nomeadamente através do desenvolvimento de sistemas e controles internos para monitorar seu cumprimento. Enquanto ele deve cumprir com os regimes de proteção de ativos de clientes, o regulador tem um papel na supervisão do cumprimento das regras nacionais aplicáveis e na manutenção de um regime que promova salvaguardas eficazes para ativos de clientes.

Comentários sobre o documento de consulta serão recebidos até 25/3/2013, conforme instrução no relatório.

### Consulta pública sobre requisitos de margem para compensação de derivativos de forma não centralizada

O Comitê da Basileia para Supervisão Bancária e a IOSCO publicaram um segundo documento que apresenta uma proposta praticamente final sobre os requisitos de margem para a compensação de derivativos de forma não centralizada.

Várias características desta proposta se destinam a gerenciar o impacto da liquidez das exigências de margem sobre os participantes do mercado financeiro. Os requisitos propostos permitiriam a introdução de um limite universal de margem inicial de € 50 milhões. Os resultados de um estudo de impacto quantitativo realizado em 2012 indicou que a adoção do limite poderia reduzir os custos totais de liquidez em 56% em relação a um cenário com limites de margens iniciais igual a zero, conforme proposta inicial do primeiro documento emitido em julho de 2012.

A proposta prevê uma fase gradual de entrada para proporcionar aos participantes o tempo suficiente para se adaptar às exigências. Estas fases devem se iniciar em 2015 e se estenderão por quatro anos, iniciando-se com os participantes que possuem o maior tamanho ou maior risco sistêmico.

Os padrões de margem propostos se articulam através de um conjunto de princípios fundamentais que buscam assegurar que as práticas adequadas de margens sejam estabelecidas para todas as compensações de derivativos de balcão feitas de forma não centralizada. Esses princípios se aplicam a todas as operações que envolvem tanto as empresas financeiras como as entidades não financeiras sistemicamente importantes.

O Comitê da Basileia e a IOSCO buscam comentários públicos sobre a proposta e solicitam *feedback* sobre questões relacionadas a:

- tratamento de *forwards* e *swaps* de câmbio compensados fisicamente;
- capacidade de controle do reuso de margem inicial depositada;
- proposta de faseamento para enquadramento; e
- adequação do estudo de impacto quantitativo realizado.

Comentários sobre os tópicos da Consulta podem ser encaminhados até 15/3/2013 por email para os endereços [baselcommittee@bis.org](mailto:baselcommittee@bis.org) ou [wgmr@iosco.org](mailto:wgmr@iosco.org).

## Relatório de Avaliação de Governança de Riscos

O *Financial Stability Board (FSB)* publicou, em 12/2/2013, um relatório de revisão por pares sobre [avaliação temática de governança de riscos](#). O relatório faz um balanço das práticas de governança de risco das autoridades nacionais e das empresas, pontua progressos realizados desde a crise financeira, identifica boas práticas e oferece recomendações para apoiar melhorias.

A partir das conclusões da revisão, o relatório identifica uma lista de boas práticas que ajudariam as empresas a continuar a melhorar a sua governança de risco e as autoridades nacionais a verificar a sua eficácia. A revisão também estabelece várias recomendações destinadas a áreas onde um trabalho mais substancial é necessário, em especial:

- as autoridades nacionais devem fortalecer sua orientação regulamentar e de supervisão para instituições financeiras e dedicar recursos adequados para avaliar a eficácia das estruturas de gestão de risco;

- os organismos de normatização deverão rever seus princípios de governança, tendo em consideração as boas práticas de gestão de riscos estabelecidas no relatório;
- o FSB deve explorar formas de avaliar formalmente a cultura de risco em instituições financeiras; e
- o FSB deve fornecer orientação geral sobre os elementos-chave que devem ser incluídos nos quadros de apetite de risco e estabelecer uma nomenclatura comum para os termos usados em declarações de apetite de risco.

## Consulta Pública sobre revisão do Regulamento de Vendas a Descoberto

A *European Securities and Markets Authority (ESMA)* publicou, em 12/2/13, uma solicitação de avaliação sobre o regulamento de vendas a descoberto e alguns aspectos de *swaps* de crédito. Isto segue a designação de um mandato formal da Comissão Europeia buscando um parecer técnico sobre a avaliação dos efeitos deste regulamento. Desta maneira, a ESMA convida investidores, participantes de mercado e quaisquer outros interessados a fornecer respostas às perguntas descritas na avaliação até 15/3/13.

O Parecer da ESMA está previsto para ser entregue à Comissão Europeia em 31/5/13 e irá contribuir para o relatório sobre a revisão da Regulamentação de Vendas a Descoberto que será apresentado ao Parlamento e ao Conselho Europeu em 30/6/13.